

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 173, de 25.09.2002

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto CAPACITOR CERÂMICO DE MULTICAMADAS, PRÓPRIO PARA MONTAGEM EM SUPERFÍCIES (SMD - SURFACE MOUNTED DEVICE), industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico - PPB:

- I - mistura da matéria-prima;
- II - formação das lâminas cerâmicas;
- III - impressão do eletrodo interno e sobreposição das lâminas;
- IV - corte e formação no forno;
- V - pintura e queima dos eletrodos externos;
- VI - cromação;
- VII - medição das características elétricas;
- VIII - tratamento térmico para enfitamento; e
- IX - medição de características elétricas e enfitamento.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico, acima descritas, deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 3º Fica dispensado o cumprimento das etapas descritas nos incisos de I a V deste artigo, até 31 de dezembro de 2004.

§ 4º Fica dispensado o cumprimento das etapas descritas nos incisos de VI a VII deste artigo, até 30 de setembro de 2003.

§ 5º Os prazos estabelecidos nos §§ 3º e 4º deste artigo poderão ser reavaliados, buscando compatibilizar o Processo Produtivo Básico com a política governamental de apoio e atração de indústrias de partes e peças e componentes no País.

§ 6º As empresas fabricantes devem apresentar à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, no prazo de até seis meses, contados a partir da publicação desta Portaria, relatório semestral demonstrando progresso em relação ao atendimento das etapas descritas nos incisos de I a VII dentro dos prazos estabelecidos nos §§ 3º e 4º deste artigo.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou

modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer insumos, partes e peças, amparadas em licença de importação emitida até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MPO/MICT/MCT nº 29, de 28 de agosto de 1998 e nº 212, de 12 de setembro de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de setembro de 2002.

SERGIO SILVA DO AMARAL  
RONALDO MOTA SARDENBERG

Publicada no D.O.U. de 27.09.2002, Seção I, pág. 74.